

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.359

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO
ÁREA DE TERRAS DESTINADA À ABERTURA DE ESTRADA LI -
GANDO A RODOVIA POÇOS DE CALDAS - SÃO PAULO AO CAM -
PO DA CACHOEIRA -.-.-.-.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,
por seu representante, autorizada a receber em doação, a ser procedida pelo Sr.
Antonio Bortolan, de uma área de terras com 10.900 metros quadrados, neste Muni-
cípio, com as medidas, limites e confrontações a seguir descritos:-

"Começa em um marco à margem da Rodovia Poços de Caldas '
'São Paulo, 12,50 metros abaixo da estaca 0, deste marco
'defletindo à direita, ângulo de 93º 30' extensão de
231,00 metros até o início de uma curva; deste, seguindo
em curva, extensão de 62,00 metros até encontrar o final
da mesma; daí, em linha reta, 159,00 metros, até encon-
trar o marco à margem esquerda do Rio das Antas, deste '
marco, defletindo à direita, seguindo a margem do Rio
das Antas acima, extensão de 25,00 metros até encontrar '
outro marco; deste, defletindo à direita, extensão de
159,00 metros até encontrar o marco em divisa com a Pre-
feitura Municipal; deste, à direita, distância de 16,50 '
metros até encontrar outro marco; deste marco, defletin-
do à esquerda, extensão de 50,00 metros até outro marco,
em divisa com a Prefeitura, deste marco, à esquerda, dis-
tância de 2,00 metros até encontrar o limite da faixa a
ser doada; deste, à direita, seguindo em reta, extensão '
de 229,00 metros, até encontrar a margem da Rodovia Po-
ços de Caldas-São Paulo; deste, defletindo à direita, ..
25,00 metros até encontrar o marco onde começa e finda '
esta demarcação, com área total de 10.900,00 m2. "

ART. 2º - A área descrita no Art. 1º desta lei, destina-
se à abertura de uma estrada que, partindo dos Campos da Cachoeira, terminará na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

continuaçãoLei nº 2.359 /

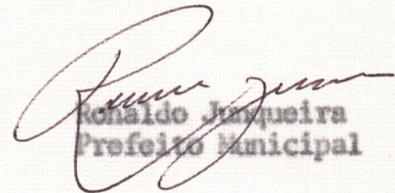
Rodovia Poços de Caldas-São Paulo, em cumprimento a obrigações assumidas pelo Município, nos termos da escritura de desapropriação lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício, Livro nº 80, fls. 134 vº a 137 vº.

ART. 3º - O doador ficará isento de pagamento de quals quer contribuições de melhoria com a implantação da estrada prevista nesta lei.

ART. 4º - Caso, no prazo de cinco (5) anos, a contar ' da data da outorga da escritura de doação, respectiva, não lhe for dada a desti nação prevista, a área de terras e as benfeitorias, porventura existentes rever terão ao patrimônio do doador.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a pre sente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE NOVEMBRO DE 1975.


Ronaldo Jaqueira
Prefeito Municipal

#####

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9076 DE 18 / 11 /1975.

=2=2=2=2=2=2=